

TERRA, CULTURA E COLETIVIDADE: PROTEÇÃO DOS SABERES E PRÁTICAS TRADICIONAIS DAS QUEBRadeiras DE COCO BABAÇU¹

EARTH, CULTURE AND COLLECTIVITY: PROTECTION OF THE KNOWLEDGE AND TRADITIONAL PRACTICES OF COCONUT BABASSU CUTTERS

Marcella Luana Sampaio Nunes²

RESUMO

Este estudo se trata de uma revisão bibliográfica sobre a realidade histórica, cultural, política, social e econômica da comunidade tradicional que se reconhece e autodefine como quebradeiras de coco babaçu. Primeiramente, se discute quem compõe essa coletividade e como se configura e se mobiliza enquanto comunidade tradicional. Expõe-se também acerca da importância social, cultural e econômica do babaçu. Por conseguinte, analisa-se a relação entre acesso à terra e território e a identidade cultural de um povo. Por fim, identificam-se alguns dos desafios que essa comunidade vem enfrentando ao longo dos anos. Em linhas gerais, essa comunidade tradicional é composta de mulheres que praticam o extrativismo vegetal do coco babaçu, o que inclui a coleta, o beneficiamento e a comercialização de seus derivados, como o óleo, o azeite, o leite, a farinha, o carvão e artesanatos. As quebradeiras de coco babaçu também praticam a agricultura familiar com a adoção de técnicas agroecológicas e sustentáveis, bem como a criação de animais, ambas as atividades são destinadas ao consumo próprio e de familiares. Já a atividade agroextrativa é praticada com a finalidade de complementar a renda familiar. Além de seu viés econômico, o extrativismo vegetal praticado pelas quebradeiras de coco babaçu é uma prática cultural que envolve saberes e conhecimentos tradicionais passados de geração a geração. Em razão disso, a identidade cultural das quebradeiras de coco babaçu está ligada a uma territorialidade específica representada pelos babaçuais, recurso ecológico que possibilita a reprodução cultural dos seus modos tradicionais de criar, fazer e viver.

PALAVRAS-CHAVE: Quebradeiras de coco babaçu. Território. Identidade cultural.

¹ Artigo submetido em 10-05-2017 e aprovado em 24-09-2020.

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACISA (2013), Advogada (OAB/MT 20207/O), Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (2014), Mestranda em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (2016 -), atuou como Policial Militar do Estado de Mato Grosso (2008-2011) e, atualmente, é Servidora Técnico-Administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia (2011). Endereço eletrônico: mallusampaio@gmail.com.



ABSTRACT

This study deals with a bibliographical review about the historical, cultural, political, social and economic reality of the traditional community that recognizes and defines itself as babassu coconut cutters. Firstly, it is discussed who composes this collective and as it is configured and mobilized as a traditional community. It is also exposed about the social, cultural and economic importance of babassu. Therefore, the relationship between access to land and territory and the cultural identity of a people is analyzed. Finally, we identify some of the challenges that this community has been facing over the years. In general terms, this traditional community is made up of women who practice the vegetal extractivism of babassu coconut, which includes the collection, processing and marketing of their derivatives, such as oil, olive oil, milk, flour, coal and handicrafts. The babassu coconut cutters also practice family farming with the adoption of agroecological and sustainable techniques, as well as animal husbandry, both of which are aimed at self and family consumption. The agroextrative activity is practiced with the purpose of complementing the family income. In addition to its economic bias, plant extractivism practiced by babassu coconut cutters is a cultural practice that involves traditional knowledge and knowledge passed from generation to generation. Because of this, the cultural identity of babassu coconut cutters are linked to a specific territoriality represented by babassu, an ecological resource that enables the cultural reproduction of their traditional ways of creating, doing and living.

KEYWORDS: Babassu coconut cutters. Territory. Cultural identity.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo investigar a prática extrativa das quebradeiras de coco babaçu, enquanto representativa de saberes culturais, passados de geração em geração, e com potencial para fomentar o desenvolvimento regional nos estados em que é praticada. O extrativismo vegetal do coco babaçu tem importância histórica, cultural, política, social, ambiental e econômica. Sua maior incidência se dá nos estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins. Nos estados de Goiás e Mato Grosso também é possível visualizar áreas com a presença de babaçus, uma vez que é uma planta nativa do cerrado e região amazônica.

Apesar de sua relevância sociocultural, essa atividade, que requer o acesso à terra e envolve uma territorialidade específica, está envolvida em fortes tensões e conflitos



agrários, em razão, principalmente, da expansão da fronteira agrícola, da pecuária, do agronegócio e da plantação de monoculturas de soja e cana de açúcar, o que vem agravando o quadro de degradação ambiental (desmatamento e queimadas) e prejudicando a continuidade dos modos de vida das quebradeiras de coco babaçu.

Nesse contexto, com o intuito de minimizar as tensões, fortalecer a comunidade, preservar sua identidade cultural e garantir o acesso aos recursos naturais, as mulheres quebradeiras passaram a se unir e criaram o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). Esse movimento tem sido fundamental na luta pelo acesso livre aos babaçuais, que estão cada vez mais ameaçados pelos latifundiários. Ademais, o MIQCB propôs a criação da Cooperativa das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu com intuito de facilitar a comercialização dos produtos derivados da palmeira babaçu a um preço mais justo, contribuindo para a melhoria da renda familiar.

Além do extrativismo vegetal do coco babaçu, as quebradeiras também vivem da criação de animais e da agricultura familiar de subsistência, o que enfatiza ainda mais a necessidade de se proteger o seu direito à terra e ao território. Se elas forem obrigadas a se deslocarem para zonas urbanas em razão de não possuírem terras para cultivos agroecológicos e devido às dificuldades de acesso aos babaçuais, poderá ocorrer, aos poucos, a extinção de uma comunidade tradicional, que a exemplo das demais, tem sua identidade cultural vinculada a uma territorialidade específica, seja ela definitiva ou temporária.

Em razão disso, esse estudo visa dar visibilidade à luta dessa comunidade tradicional que possui seus modos de criar, fazer e viver fortemente atrelados aos recursos naturais, os quais são explorados de forma totalmente sustentável, visando à geração de renda e principalmente, à preservação da natureza e o bem-estar da comunidade.



1. OS MODOS TRADICIONAIS DE CRIAR, FAZER E VIVER DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU

A comunidade tradicional, denominada de “quebradeiras de coco babaçu”, é composta por mulheres agroextrativistas que dedicam a vida à coleta e aproveitamento do coco babaçu. Elas assim se reconhecem, amparadas pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que determina a autodefinição como critério fundamental para identificação dos povos indígenas e tribais (BRASIL, 2004), e pelo Decreto n.º 6.040/07, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT):

Art. 3. Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I- Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; (BRASIL, 2007)

Estima-se que, atualmente, há cerca de 400 mil mulheres exercendo a atividade agroextrativa do coco babaçu na região entre os biomas do Cerrado e da Amazônia, principalmente nos estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins, com certa incidência também nos estados de Goiás e Mato Grosso (ALMEIDA, 2008, p. 59). Além do extrativismo vegetal, elas também praticam a agricultura familiar com a produção de alimentos para sustento próprio e de suas famílias.

As quebradeiras de coco babaçu, a exemplo de outras comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros, faxinalenses, caiçaras, geraizeiros, pescadores artesanais, entre outros), mantém um relacionamento sustentável com o meio ambiente, respeitando-o e conservando-o. Ademais, o extrativismo do coco babaçu, além de ser uma atividade agrária com viés econômico e social, é uma prática cultural passada de geração a geração, compondo o patrimônio cultural brasileiro, conforme o que estabelece o art. 216 da Constituição Federal:

Art. 216, CF: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de



referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

Quando se trata de povos e comunidades tradicionais, meio ambiente natural e cultural muitas vezes se fundem, uma vez que os recursos naturais são fundamentais para a manutenção da identidade cultural desses grupos sociais, os quais são legítimos conhecedores e protetores do patrimônio ecológico e cultural das regiões em que habitam. Nesse sentido, enfatiza Barbosa (2012, p. 8):

As práticas, costumes, conhecimentos e valores dos diferentes povos tradicionais estão imbricados na forma em como se relacionam entre si e com os recursos naturais que os circundam. Essas formas específicas que se configuram em modos de vida são o que os qualificam e os diferenciam enquanto sujeitos sociais.

Nesse contexto, os babaçuais, que chegam a atingir uma área de cerca de 18,5 milhões de hectares (ALMEIDA, 2008, p. 59), são fundamentais para a conservação dos modos de criar, fazer e viver das mulheres quebradeiras de coco babaçu, evitando, assim, a extinção dessa comunidade tradicional. Conforme explana Matos; Shiraishi; Ramos (2015, p. 9):

A palmeira de babaçu é conhecida pelas quebradeiras como “árvore-mãe”, pois elas a veem como essencial para a sobrevivência da comunidade. Por isso, realizam a atividade extrativa de forma sustentável, priorizando a preservação da natureza.

Sendo assim, o aproveitamento dos recursos oriundos das palmeiras de babaçu é feito de forma integral em razão dos saberes e conhecimentos tradicionais que são utilizados nessa prática, o que possibilita a elaboração de diversos produtos para uso culinário, artesanal e cosmético, como: óleo, azeite, leite, farinha, carvão, sabão, cestos, cobertura, cerca e paredes de casas.

Ademais, Carrazza; Silva; Ávila (2012, p. 10) salientam que:



A cadeia produtiva do babaçu é uma das mais representativas do extrativismo vegetal no Brasil, em razão da área de abrangência da palmeira babaçu, [...] bem como das inúmeras potencialidades e atividades econômicas que podem ser desenvolvidas a partir dela, de sua importância para famílias que sobrevivem da agricultura de subsistência associada à sua exploração, e da forte mobilização social e política em favor do acesso livre aos babaçuais.

Entretanto, em meados dos anos de 1980, as quebradeiras de coco começaram a ter dificuldades no acesso aos babaçuais em razão, principalmente, de conflitos com os grandes proprietários das terras em que há ocorrência de palmeiras de babaçu (pecuaristas e empresas agropecuárias), que passaram a cercar as áreas e proibir a entrada das quebradeiras.

Como forma de aliviar essas tensões, se fortalecerem e garantirem o acesso ao seu meio de reprodução cultural, as quebradeiras de coco babaçu criaram o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) que tem como missão:

Organizar as quebradeiras de coco babaçu para conhecerem seus direitos, defenderem as palmeiras de babaçu, o meio ambiente e a melhoria das condições de vida nas regiões de extrativismo do babaçu. (MIQCB, 2013)

Esse movimento social tem abrangência nos estados do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins, com sede central em São Luís (MA), cuja responsabilidade é prestar assistência técnica e administrativa aos escritórios regionais. Além disso, conforme dados do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, esse movimento:

envolve uma rede de organizações voluntárias [...] que lutam pela preservação dos babaçuais, pela garantia das quebradeiras de coco à terra, por políticas governamentais voltadas para o extrativismo, pelo livre acesso aos babaçuais e pela equidade de gênero. (MARTINS; MENDES, 2005, p. 4)

Entre os mecanismos adotados pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu está a criação da Cooperativa Interestadual das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu (CIMQCB), cujo objetivo é reunir as quebradeiras em grupos comunitários para a confecção de produtos oriundos da palmeira babaçu com a finalidade de comercialização. Apesar das dificuldades enfrentadas pelas quebradeiras, a criação da



cooperativa facilitou a comercialização dos produtos a um preço mais justo do que o valor pago pelos intermediadores na compra das matérias primas oriundas do babaçu.

No entanto, Matos; Shiraishi; Ramos (2015, p. 11) salientam que “[...] a falta de incentivo à economia do babaçu por parte do poder público ainda é um desafio para o movimento”, que além de ter de defender o direito de acesso à terra e a territorialidade específica dessa comunidade tradicional, também precisa proteger a identidade cultural e a sustentabilidade do patrimônio ecológico representado pelas palmeiras de babaçu e vegetação circundante da qual depende a vida dos babaçuais e, conseqüentemente, a existência da comunidade tradicional de quebradeiras de coco babaçu.

2. TERRITÓRIO, IDENTIDADE CULTURAL E SUSTENTABILIDADE

Povos e comunidades tradicionais possuem uma territorialidade específica, ou seja, o território é o espaço fundamental para suas reproduções física, cultural, social e econômica, além de ser um “fator essencial para a sobrevivência e a construção da identidade coletiva” (MATOS; SHIRAISHI; RAMOS, 2015, p. 13). Nesse sentido, explana Almeida (2008, p. 29) reforçando que “a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força, mesmo em se tratando de apropriações temporárias dos recursos naturais, por grupos sociais classificados muitas vezes como ‘nômades’ e ‘itinerantes”.

Em razão disso, é fundamental que os povos e comunidades tradicionais tenham acesso à terra e ao território, bem como seja garantido a eles reservas legalizadas, de modo a possibilitar-lhes a reprodução cultural e a produção de alimentos para sustento próprio e de seus familiares, bem como auferir renda, pois, como bem salienta Almeida (2010, p. 115), os “direitos territoriais são centrais para o uso da terra que, por sua vez, é crucial para o modo e o meio de vida de povos e comunidades tradicionais, assim como para o futuro do meio ambiente”.

Silveira (2010, p. 32) compartilha desse posicionamento, ao afirmar que:

Coexistem dentro do Estado povos com línguas, crenças, costumes e noções bem diferenciadas de territorialidade que chegam a colidir com os valores



defendidos pelos órgãos governamentais configurados em sua maioria por uma visão determinista, homogênea e totalizante.

Assim sendo, as quebradeiras de coco babaçu, como pertencentes a uma comunidade tradicional, são detentoras dessas características. Apesar de não possuírem uma proteção constitucional específica, como ocorre com os povos indígenas e quilombolas, para as quebradeiras, além do livre acesso aos babaçuais, seu meio de reprodução cultural, “ter acesso à terra também é importante para a agricultura familiar” (MATOS; SHIRAIISHI; RAMOS, 2015, p. 13).

Em outras palavras, as quebradeiras necessitam de um espaço territorial específico para que possam praticar tanto o extrativismo vegetal quanto a criação de animais para subsistência e a agricultura familiar com a utilização de técnicas sustentáveis e agroecológicas. Além disso, salienta-se que os territórios que possuem incidência de babaçuais não traduzem apenas a utilização de uma espécie vegetal, mas também são a expressão de uma identidade cultural coletiva que comporta um sentimento de pertencimento. É importante enfatizar que as práticas culturais das quebradeiras de coco babaçu possuem uma relação com o meio ambiente totalmente sustentável e baseada na proteção da natureza.

Almeida (2009, p. 105) também enfatiza que:

Os povos e comunidades tradicionais, embora apoiados também nas unidades de trabalho familiar e em diferentes modalidades de uso comum dos recursos naturais, apresentam uma consciência de si como grupo distinto, com identidade coletiva própria, e formas de organização intrínsecas que não se reduzem à ocupação econômica ou à relação com os meios de produção.

Tendo em vista essas peculiaridades apresentadas sobre a territorialidade específica de povos e comunidades tradicionais, em especial, das quebradeiras de coco babaçu, um instrumento paliativo foi implantado para tentar solucionar os problemas de acesso à terra: a criação de reservas extrativistas (RESEX), que podem ser definidas como “áreas em que os povos tradicionais da região habitariam e desenvolveriam atividades de manejo sustentáveis, ficando protegidos do avanço das propriedades privadas de agronegócio” (MATOS; SHIRAIISHI; RAMOS, 2015, p. 15).



De acordo com a Lei n.º 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I a VII, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, as reservas extrativistas são assim conceituadas:

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (BRASIL, 2000)

Apesar de a lei que regulamenta as reservas extrativistas ter sido sancionada no ano de 2000, as RESEX começaram a ser implantadas em meados do ano de 1992, no contexto da ECO-92, e conforme dados levantados por Almeida (2008, p. 59), até o ano de 2008 foram legalizadas quatro áreas destinadas às reservas extrativistas do babaçu, entre elas a Resex de Mata Grande, com área aproximada de 10.450 ha (Dec. n.º 532/92), a Resex de Ciriaco, com área aproximada de 7.050ha (Dec. n.º 534/92), a Resex do Extremo Norte, com área aproximada de 9.280ha (Dec. n.º 535/92) e a Resex Quilombo do Frechal, com área aproximada de 9.542ha.

Além disso, Almeida (2008, p. 63) ainda acrescenta que:

Para fins de atualização registre-se que em maio de 2005 o Ministério do Meio Ambiente através do gabinete da Ministra editou duas Portarias, a de n.º 126 e a de n.º 129, criando grupos de trabalho para elaborar proposta de ocupação territorial das RESEX Mata Grande (MA) e Extremo Norte (TO).

Corroborando com a necessidade de acesso à terra pelas quebradeiras de coco babaçu, a própria Constituição do Estado do Maranhão assegura que:

Art. 196. Os babaçuais serão utilizados na forma da lei, dentro de condições que assegurem a sua preservação natural e do meio ambiente, e como fonte de renda do trabalhador rural.

Parágrafo único. Nas terras públicas e devolutas do Estado assegurar-se-á a exploração dos babaçuais em regime de economia familiar e comunitária. (MARANHÃO, 2014)

Outra alternativa encontrada para possibilitar às quebradeiras de coco babaçu o acesso e uso comum da terra, são as leis de livre acesso aos babaçuais, denominadas de “Babaçu Livre”. Além do livre acesso às terras públicas e privadas, essas leis, de acordo com Carrazza; Silva; Ávila (2012, p. 10-11), buscam coibir a derrubada das palmeiras e



vegetação circundante, o uso de agrotóxicos e a prática de cultivos que prejudiquem o babaçu.

O primeiro projeto de lei federal apresentado com esse viés foi o de n.º 1.428/1996, mas que, após várias discussões, infelizmente, foi arquivado. No ano de 2007, foi apresentado um projeto de lei de n.º 231/07 que também foi arquivado. Já em março de 2016, foi proposto outro projeto de lei ordinária (PL n.º 4.690 de 02 de março de 2016) que visa garantir o usufruto pela população extrativista e a proibição de derrubada das palmeiras de babaçu no Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins, Goiás e Mato Grosso.

Diante das dificuldades de se aprovar uma lei do babaçu livre em nível nacional, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu passou a atuar de forma mais local, pressionando estados e municípios a legalizarem o acesso das quebradeiras às terras públicas e privadas. Como resultado desse esforço, até o ano de 2012, foram aprovadas a nível municipal 16 Leis do Babaçu Livre, sendo 11 no estado do Maranhão, 04 no estado de Tocantins e 01 no estado do Pará. Estas possuem conteúdos variados, enquanto algumas garantem o acesso livre aos babaçuais, outras condicionam o acesso à autorização dos proprietários das terras.

De forma geral, conforme salientam Matos; Shiraishi; Ramos (2015, p. 19):

A aprovação de cada uma dessas leis representa conquistas importantíssimas, já que elas são mecanismos legais válidos e inovadores que limitam o poder dos grandes proprietários de terra e representam uma proposta alternativa de convivência do ser humano com a natureza, pondo em prática o verdadeiro desenvolvimento sustentável.

Entretanto, apesar dessas legislações representarem um avanço à preservação dos babaçuais e das práticas tradicionais das quebradeiras de coco babaçu, elas ainda enfrentam inúmeros desafios, entre eles estão os problemas oriundos da falta de fiscalização, que possibilita a prática de desmatamentos e acesso restrito aos babaçuais, mesmo em localidades em que já foi aprovada a Lei do Babaçu Livre; os conflitos por terra; as ameaças aos babaçuais; e a necessidade de fortalecimento da luta das quebradeiras de coco babaçu e demais povos tradicionais.



3. DESAFIOS ATUAIS PARA AS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU

A região de incidência dos babaçuais, principalmente as áreas de atuação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins) tem um contexto histórico marcado por uma forte disputa agrária que se acirrou em razão da implementação das Leis de Terras durante o governo Sarney (MATOS; SHIRAIISHI; RAMOS, 2015, p. 14). Antes das terras públicas serem incorporadas pelas propriedades privadas, os povos tradicionais tinham acesso livre àquelas áreas, podendo praticar suas atividades extrativistas e agrícolas livremente.

Entretanto, o processo de concentração de terras modificou essa realidade. Conforme Matos; Shiraishi; Ramos (2015, p. 14), em linhas gerais, a apropriação de terras públicas “intensificou as desigualdades sociais da região, já que muitos agricultores familiares e povos tradicionais foram perdendo as terras em que moravam e que eram seu meio de vida”.

Em decorrência disso, os conflitos por terra se intensificaram e os povos e comunidades tradicionais privados de seus territórios passaram a se unir e a se organizar em movimentos sociais com o intuito de se fortalecerem e lutarem pelo acesso à terra, com fundamento em suas particularidades sociais, culturais, econômicas, políticas e ecológicas, de forma a garantir seu espaço físico de trabalho e reprodução cultural (BARBOSA, 2012, p. 9).

Atualmente, em razão da maioria das quebradeiras encontrarem-se sem acesso à terra, os conflitos e tensões ainda persistem, mesmo diante de legislações específicas que normatizam o livre acesso aos babaçuais. Os grandes pecuaristas e latifundiários vêm se utilizando de práticas violentas para impedir o acesso das quebradeiras às palmeiras de babaçu ou, quando autorizam a entrada delas em suas terras, realizam a cobrança ilegal pelos frutos coletados. Esses proprietários de terras não se atentam que a função social da propriedade deve atender não só aos seus interesses particulares, mas também aos interesses sociais.



Nesse sentido, destacam Barroso; Miranda; Soares (2013, p. 295):

O direito de propriedade não tem só função individual, ele tem também uma função social, ou seja, seu exercício não tem como parâmetro apenas o interesse do proprietário, mas o interesse da sociedade na qual ele está inserido.

Além do mais, a intensificação do agronegócio e a expansão de grandes monoculturas (soja, eucalipto e cana de açúcar) têm influenciado na elevação das taxas de desmatamento, queimadas e intoxicação das palmeiras de babaçu, o que prejudica o meio ambiente e as práticas tradicionais das quebradeiras de coco babaçu e demais seguimentos sociais (MATOS; SHIRAIISHI; RAMOS, 2015, p. 22).

Diante desse quadro, como forma de valorizar a identidade coletiva e os saberes e práticas tradicionais, “[...] as quebradeiras reivindicam uma ação mais incisiva contra os desmatamentos e a devastação dos Babaçuais e o fortalecimento da organização política, identitária e as práticas agroextrativistas” (ALMEIDA e COSTA, 2014, p. 7). E para isso, é fundamental a implantação de políticas públicas de apoio às quebradeiras de coco de forma a valorizar a prática extrativista, que podem ser materializadas em forma de créditos para investimento na produção e comercialização de produtos, assistência técnica especializada e ampliação da infraestrutura das cooperativas.

Sendo assim, a organização e o fortalecimento da luta das quebradeiras de coco babaçu deve ser articulado em conjunto com os demais povos tradicionais e atores sociais, como sindicatos e organizações não governamentais, para que assim os movimentos sociais tenham força política suficiente para enfrentar a força econômica do agronegócio, tornar efetiva a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), bem como tornar visíveis os casos de violação de seus direitos.



CONCLUSÃO

Essa pesquisa possibilitou a compreensão acerca da comunidade tradicional das quebradeiras de coco babaçu, que praticam atividades agrárias de extração vegetal do coco babaçu, com intuito de complementar a renda, atrelada à agricultura familiar e à criação de animais para consumo próprio. Verificou-se que essa atividade agroextrativa está vinculada à uma territorialidade específica e tem grande importância histórica e cultural, uma vez que é ela que garante a identidade coletiva dessa comunidade.

Em razão dos saberes e conhecimentos tradicionais que são utilizados na prática de coleta do babaçu, é possível alcançar um aproveitamento integral da palmeira, a qual é explorada de forma totalmente sustentável, uma vez que essa comunidade visa à preservação da natureza e, principalmente, dos recursos naturais oriundos da palmeira de babaçu que é responsável pela manutenção de sua reprodução cultural.

Além disso, apurou-se que essa comunidade tradicional, ao longo da história, teve e continua tendo sua identidade cultural ameaçada pelo avanço da fronteira agrícola e pelo agronegócio. No entanto, o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu tem tido uma forte atuação na superação dos desafios que dificultam o acesso à terra e território, bem como tem contribuído para garantir a continuidade dos modos tradicionais de vida das quebradeiras de coco babaçu, o que demonstra a importância do fortalecimento dos movimentos sociais que representam povos e comunidades tradicionais na luta por seus direitos.

Por fim, observou-se que proteger o livre acesso das quebradeiras de coco babaçu é fundamental para a preservação de sua identidade cultural. Entretanto, essa luta não assegura somente o direito de preservação e acesso a um recurso natural vinculado à uma comunidade tradicional específica, mas cria precedentes no sentido de proteger e fortalecer a luta de outros tantos povos e comunidades tradicionais que compartilham de desafios semelhantes.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Agroestratégias e Desterritorialização: os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: **O Plano IIRSA na visão da Sociedade Civil Pan-Amazônica**. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; CARVALHO, Guilherme (org.). Belém: Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional/FASE; Observatório COMOVA/UFPA, 2009, p. 57-105.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. **Terras de Quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; et. al. (Orgs.). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: conhecimentos tradicionais na Pan-Amazônia**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2010. p. 115.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; COSTA, Rita de Cássia Pereira da (Orgs.). **Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais: Quebradeiras de coco babaçu e agroextrativistas do Sudeste do Pará**. Manaus: UEA, 2014.

ARAÚJO JÚNIOR, Miguel Etinger de; DMITRUK, Erika Juliana; MOURA, João Carlos da Cunha. A Lei do Babaçu Livre: uma estratégia para a regulamentação e proteção da atividade das quebradeiras de coco no Estado do Maranhão. **Sequencia: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 35, n. 68, p. 129-158, jun. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p129>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BARBOSA, Aline Miranda. Territorialidades específicas e territorialidades hegemônicas: o embate entre povos tradicionais e projetos de desenvolvimento hegemônico capitalista. **XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária**, UFU, Uberlândia, out. 2012. Disponível em: <http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1329_1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.



BARROSO, Lucas Abreu; DE MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mário Lúcio Quintão (orgs. e col.). **O direito agrário na Constituição**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BORELLI, Andrea. Quebradeiras de coco babaçu: raízes culturais ameríndias e africanas nas estratégias de produção e luta em prol da preservação dos babaçuais da Amazônia (1989 a 2010). **Jus Humanum**, São Paulo, v. 1, n. 2, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/index.php/jus_humanum/article/viewFile/73/51>. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 jun. 2016.

BRASIL. **Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 24 jun. 2016.

BRASIL. **Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 24 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

CARVALHO, Ana Carolina Couto Lima de. **O tratamento dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: possibilidade a partir da região amazônica**. *Conpedi*, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/8g6821fe/3SdXAg2vSW090X3O.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.



CARRAZZA, Luis Roberto; SILVA, Mariane Lima da; ÁVILA, João Carlos Cruz. **Manual Tecnológico de Aproveitamento integral do Fruto do Babaçu**. Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPAN), 2012.

GALLOIS, Dominique Tilkin (org.). **Patrimônio cultural imaterial e povos indígenas: exemplos no Amapá e norte do Pará**. São Paulo: Instituto Iepé, 2006.

MANIGLIA, Elisabete; WOLF, Ana Carolina. **O acesso à terra e a preservação do patrimônio cultural brasileiro**. In: MANIGLIA, Elisabete (Org.). 50 anos do estatuto da terra: 25 anos de direito agrário da UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2014. p. 233-245.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. Atualizada até a emenda constitucional n.º 069, de 12 de fevereiro de 2014. Maranhão: Assembleia Constituinte, 2014. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/files/2013/03/CONSTITUI%C3%87%C3%83O-DO-ESTADO-DO-MARANH%C3%83O_atualizada_at%C3%A9_emenda69.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2016.

MARTINS, Cynthia Carvalho; MENDES, Ana Carolina Magalhães. **Projeto nova cartografia social da Amazônia: Quebradeiras de coco babaçu do Piauí**. Série: Movimentos sociais, identidade coletiva e conflitos. Fascículo 1. São Luís: MIQCB, 2005.

MATOS, Francinaldo; SHIRAISHI, Joaquim; RAMOS, Vitória. **Acesso à terra, território e recursos naturais: a luta das quebradeiras de coco babaçu**. Recife: Actionaid, 2015.

MIQCB. As quebradeiras de coco babaçu. **Site institucional do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu**. São Luís: MIQCB, 2013. Disponível em: <<http://www.miqcb.org/#!miqcb/c1wfv>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

PIRES, Amanda Sampaio; Omena, Sérgio Henrique Sorocaba Ayoub. Quebradeiras de coco: uma luta pela autonomia através do livre acesso aos babaçuais. **Revista do CEDS**, Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB, São Luís (MA), n. 2, v. 1, mar./jul. 2015. Disponível em: <<http://www.undb.edu.br/ceds/revistadoceds>>. Acesso em: 30 jun. 2016.



REISEWITZ, Lúcia. **Direito Ambiental e patrimônio cultural**: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

ROCHA, M. R. T. **A luta das mulheres quebradeiras de coco-babaçu, pela libertação do coco preso e pela posse da terra**. In: Anais do VII Congresso Latino-Americano de Sociologia Rural, Quito, 2006.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. A lei do babaçu livre: usos e representações jurídicas das quebradeiras de coco babaçu. **Perspectiva Amazônica**: Revista acadêmica da FIT, Santarém-PA, ano II, vol. 3, p. 7-18, jan. 2012. Disponível em: <http://www.fit.br/revista/doc/3_40.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2016.

SILVEIRA, Edson Damas da. **Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional**: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia brasileira. Curitiba: Juruá, 2010.

civitas



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH - Belo Horizonte
Volume XIII, número 2, dezembro de 2020 - INSS: 1984-2716 - ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>